

Dispõe sobre assinatura de convênio com o D.E.R. para asfaltamento da Vicinal de Esmeralda - 2º Trecho.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Camara Municipal provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Eceutivo autorizado a celebrar com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na Estrada Vicinal Rubinéia-SP595- Distrito de Esmeralda-2º Trecho-.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

-com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

-com a liberação do trecho necessário ao serviços e com a im<sup>plantação</sup> da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

-com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ven<sup>tura</sup> impessam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

-com a execução dos serviços de terraplenagem, obras de artes correntes e de drebagens excedentes aos constantes do orçamento das obras;

-com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

-com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

-com o restabelecimento e/ou contrução das cercas divisórias;

-com a colocação das portei<sup>ras</sup> necessárias;

-com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão;

-com a implantação da sinalização adequadas ao tráfego no tre<sup>cho</sup> e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as sua expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e perinentes a estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, em 06 de junho de 1.994

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração